



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 45/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ILAN LIMA DA VITORIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUBCOORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC7, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 46/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TAVORA CARDOSO DA SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC6, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 47/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NILTON DE JESUS SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE RECURSOS HÍDRICOS - CC6, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO COMISSÃO SOBRE RECURSO DO PE 0059/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADAS ÀS MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO BAIRRO MATO VERDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO BAIRRO PERAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 - RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO BAIRRO MATO VERDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.



- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO BAIRRO MATO VERDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO BAIRRO PERAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 - RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO BAIRRO MATO VERDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- NOTA DE UTILIDADE PUBLICA - O CONSELHO MUNICIAPL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INFORMA QUE ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE TUTELAR DE RIACHO DE SANTANA /BA.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 45/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor
ILAN LIMA DA VITORIA para o cargo em
Comissão de Subcoordenador de Apoio
Administrativo – CC7, do Município de Riacho
de Santana, Estado da Bahia.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **ILAN LIMA DA VITORIA** para ocupar o Cargo em Comissão de Subcoordenador de Apoio Administrativo - CC7, lotada na Secretaria Municipal de Governo, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 03 de Abril de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 46/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de TAVORA CARDOSO DA SILVA para o cargo em Comissão de Coordenador de Apoio Administrativo – CC6, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **TAVORA CARDOSO DA SILVA** para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador de Apoio Administrativo – CC6, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 03 de Abril de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 47/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de NILTON DE JESUS SILVA para o cargo em Comissão de Coordenador de Recursos Hídricos – CC6, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **NILTON DE JESUS SILVA** para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador de Recursos Hídricos – CC6, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 03 de Abril de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

ATA DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) às 08:45 horas (oito horas e quarenta e cinco minutos), **NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento da presente Chamada Pública n.º 001/2023, estando presente a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 55 de 29 de abril de 2022, para proceder à abertura dos envelopes alusivos à licitação em epígrafe. **(Presidente: Luiza Franciele Guedes Guimarães, Membros: Isabela Fernandes Sena e Emerson Ricardo da Silva Fernandes)**. A comissão solicitou dos representantes os Envelopes de nº 1 contendo a documentação de habilitação dos Grupos. Compareceram ao certame, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais a seguir: **1- Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco**, CNPJ: 16.417.875/0001-23, representada por Antônio Carlos de Oliveira, CPF: 849.796.405-59, **2- Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alecrim e Adjacências do Município de Riacho de Santana/Bahia**, CNPJ: 19.903.924/0001-26, representada pelo Sr. José de Souza Lopes, CPF: 603.215.475-00, **3 - Associação do Movimento de Mulheres Camponesas do Município de Riacho de Santana/Bahia**, CNPJ: 08.237.544/0001-83, representada por Lídia de Oliveira Silva, CPF: 877.296.365-49, **4-Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Barreiro Vermelho**, CNPJ: 04.526.568/0001-00, representada por Deusdete Silva da Cruz, CPF: 020.921.855-00, **5-Grupo Informal**, representado por Ailton Dias da Silva, CPF: 018.099.685-15, **6 - Grupo Informal**, representado por Osvaldino Oliveira de Souza, CPF: 623.291.545-34, **7 - Grupo Informal**, representado por Marilene Souza Silva, CPF: 415.743.035-20 e **8-Fornecedor Individual: Jakson Lucas da Silva Cardoso**, CPF: 064.383.655-13. Ato contínuo, após visto e rubricados por todos, foi constatado que a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alecrim e Adjacências do Município de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Riacho de Santana/Bahia não apresentou a Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, solicitada no item 4.3, II do edital, de modo que esta Comissão, com base no princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e com lastro também no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, concede o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do referido documento. Sobre a licitante **Associação do Movimento de Mulheres Camponesas do Município de Riacho de Santana/Bahia**, foi verificado que apresentou a Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, solicitada no item 4.3, II do edital emitida há mais de 60 dias, de modo que esta Comissão, com base no princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e com lastro também no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, concede o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do referido documento atualizado. No que se refere à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Barreiro Vermelho**, não apresentou a Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, solicitada no item 4.3, II do edital e as Certidões Federal e FGTS, solicitadas no item 4.3, V do edital, bem como não estava de posse dos originais para autenticação do documento pessoal do presidente, estatuto e ata da associação, de modo que esta Comissão, com base no princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e com lastro também no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, concede o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, das Certidões Federal e FGTS e dos originais para autenticação dos documentos supracitados. Acerca do **Grupo Informal**, representado pelo sr. Ailton Dias da Silva, foi verificado que não estava de posse dos originais para autenticação dos documentos pessoais dos participantes do referido grupo e as declarações também estavam sem assinatura dos senhores Osvaldino Marcelino e Ivanda das Neves Pereira. Foi observado que as declarações também estão datadas de 04 de abril de 2023, entretanto, por se tratar de um mero erro de digitação, a Comissão acata os referidos documentos, de modo que esta Comissão, com base no princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e com lastro também no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, a Comissão concede o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos originais dos documentos pessoais para autenticação, bem como para que os senhores Osvaldino Marcelino e Ivanda das Neves Pereira compareçam na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e assinem as declarações do anexo IV, V e VI do Edital da

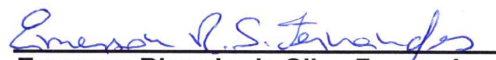


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANAESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

presente Chamada Pública. No que se refere ao **Grupo Informal**, representado por Osvaldino Oliveira de Souza, foi verificado que a senhora Maria Rosa dos Santos apresentou o CAF, que desde 02 de janeiro de 2022 já está substituindo gradativamente a DAP/PRONAF que deixará de ser emitida motivo pelo qual a comissão acata o referido documento. Foi observado também que não apresentou a Certidão Estadual solicitada no item 4.4, IV do edital dos dois participantes, de modo que esta Comissão, com base no princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e com lastro também no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, concede o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do referido documento. Sobre o **Grupo Informal**, representado por Marilene Souza Silva, foi verificado que na declaração do anexo V, em seu texto havia o termo "Chamada Pública nº 001/2022", porém o cabeçalho faz menção correta à numeração da presente Chamada Pública, bem como na Declaração do Anexo VI, também há o termo "Chamada Pública nº 001/2022" juntamente com referência à licitação do Colégio Estadual Sinésio Costa de Riacho de Santana, entretanto, como os demais documentos do texto estão corretos, a Comissão acata as referidas declarações. Acerca da documentação do **Fornecedor Individual**: Jakson Lucas da Silva Cardoso, foi verificado que não apresentou a Cópia do extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, solicitada no item 4.5, II do edital, de modo que esta Comissão, com base no princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e com lastro também no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, concede o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do referido documento. Desse modo, a sessão será suspensa para realização das diligências supracitadas. Após, será publicada decisão administrativa no Diário Oficial do município. Franqueada a palavra aos presentes para se manifestarem ninguém quis fazer uso da palavra. Encerrada a sessão da qual lavrou-se a presente Ata que foi por todos achada conforme e, por essa razão, assinada por mim, Isabela Fernandes Sena (membro), pela Presidente, demais membros e pelos representantes dos grupos de produtores rurais.

Riacho de Santana-Bahia, 03 de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANAESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023****PARTICIPANTES:**
Luiza Franciele Guedes Guimarães
Presidente
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco
CNPJ: 16.417.875/0001-23
Antônio Carlos de Oliveira
Isabela Fernandes Sena
Membro
Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Barreiro Vermelho
CNPJ: 04.526.568/0001-00
Deusdete Silva da Cruz
Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alecrim e Adjacências do Município de Riacho de Santana/Bahia
CNPJ: 19.903.924/0001-26
José de Souza Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

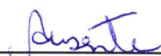
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023



Associação do Movimento de Mulheres Camponesas do Município de Riacho de Santana/Bahia

CNPJ: 08.237.544/0001-83

Lídia de Oliveira Silva



Grupo Informal

Ailton Dias da Silva

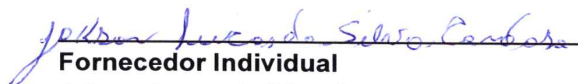
CPF: 018.099.685-15



Grupo Informal

Osvaldino Oliveira de Souza

CPF: 623.291.545-34



Fornecedor Individual

Jakson Lucas da Silva Cardoso

CPF: 064.383.655-13



Grupo Informal

Marilene Souza Silva

CPF: 415.743.035-020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0059/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA**RECORRENTE: WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA****ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0059/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0124/2022.****RELATÓRIO:**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa WA Comércio de Peças e Serviços para Tratores Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.986.457/0001-04, no Pregão Eletrônico nº 0059/2022, Processo Administrativo nº 0124/2022, cujo objeto refere-se à aquisição de peças e acessórios destinadas às máquinas pesadas que compõem a frota municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, do tipo menor preço global por lote.

Em síntese, alega a recorrente WA Comércio de Peças e Serviços para Tratores Ltda que participou da sessão pública do pregão em epígrafe, oferecendo melhor lance dentre as demais para os lotes 5 e 6, contudo, quando fora analisada seus documentos de habilitação, notou-se que a certidão FGTS estaria em nome de terceiros.

“Que até poderia sim, ser considerada inabilitada por tal item, mas algo tão simples e de extrema facilidade para resolução por parte da comissão, não deveria simplesmente gerar uma inabilitação, a ponto de a Administração ser obrigada a contratar com outra empresa que ofereceu oferta financeiramente mais onerosa”.

Que a comissão poderia ter consultado o SICAF ou até mesmo ter retirado uma certidão FGTS no próprio site da Caixa Econômica Federal, bem como aduz que o acórdão 1211/2021 “permite ainda a substituição de um documento ao qual fora juntado por equívoco, o que foi exatamente o caso em questão”, pois não houve juntada de uma certidão vencida ou rasurada ou borrada.

Que a Administração agiu com rigoroso formalismo ao inabilitar a recorrente, pois se trata de um problema de fácil resolução por parte da Administração, em detrimento, da flexibilidade, razoabilidade e proporcionalidade na obtenção da proposta mais favorável.

1/6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA****ESTADO DA BAHIA****CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60****COMISSÃO DE PREGÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0059/2022**

Notificadas a apresentarem contrarrazões através do sistema <https://www.licitacoes-e.com.br>, nenhuma das empresas se manifestou.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

No dia 08 de fevereiro de 2023, ocorreu a sessão de abertura do certame em epígrafe. Na ocasião, a licitante WA Comércio de Peças e Serviços para Tratores Ltda foi inabilitada pelo seguinte motivo:

Sobre a licitante WA Comércio de Peças e Serviços para Tratores Ltda, foi verificado que apresentou a Certidão relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), solicitada no item 18.2 do Edital em nome da empresa Supermercado Silva Ltda e como a licitante não possui porte de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não pode fazer jus aos benefícios concedidos pela LC 123/2006, motivo pelo qual declaro inabilitada no presente certame.

Inicialmente, cumpre destacar que a recorrente não possui porte de ME ou EPP. Apesar de nossa legislação ser baseada na isonomia – princípio que diz que todos são iguais perante a Lei – podemos encontrar exceções quando o assunto são as MEI, ME e EPPs. Tal ressalva é regulamentada pela Lei Complementar nº 123, sancionada em 2006 e também chamada de Estatuto Nacional da Microempresa e Empresas de Pequeno Porte. Ela foi criada pensando que pode ser muito difícil para uma microempresa concorrer contra gigantes em seu nicho de mercado.

Qualquer empresa que quiser participar de uma licitação precisa comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, para passar pela fase de habilitação. No caso das micro e pequenas empresas, a situação é diferente.

É inclusive o disposto no item 7.0 do presente edital:

7.0 - DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DESTINADO AOS MICROEMPREENDEDORES (MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

7.1 - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14.

7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

COMISSÃO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0059/2022

Para que elas possam fazer parte do processo, caso sejam selecionadas para a habilitação, terão cinco dias após a aprovação para regularizarem sua situação ou comprovarem a sua regularidade. Esse é o procedimento adotado por esta Comissão no que se refere às microempresas e empresas de pequeno porte.

Sobre a proposta da licitante WA Comércio de Peças e Serviços para Tratores Ltda ser menos “onerosa” para a Administração, esclarecemos que o processo licitatório **não visa alcançar o menor preço, mas sim a proposta mais vantajosa para a Administração.** A regra encontra-se insculpida no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Atentemo-nos para o que dispõe a Lei. O que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. **Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção a menor preço.** Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais, a princípio, aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos impostos pela Administração. Nesse caso, com toda certeza, o menor preço não equivalerá à melhor proposta.

Portanto, por melhor proposta deve se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração. Nesse sentido, de nada adianta uma proposta que apresente valor reduzido se, na sua elaboração, não foram obedecidos os critérios previstos expressamente no edital, como no caso da recorrente, já que foi inabilitada por não apresentar a importante Certidão relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Assim, menor proposta não se confunde com melhor proposta. Esta é muito mais abrangente e engloba em seu âmbito além do aspecto financeiro, critérios outros que possibilitam a avaliação do administrador quanto aos aspectos técnicos do serviço que será contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0059/2022

Desse modo, torna-se forçoso concluir que a análise da fase de classificação do certame não deve levar em conta somente o menor preço ofertado, mas também os aspectos técnicos dispostos em edital que garantirão a futura execução do objeto a ser contratado.

Aduz a licitante WA Comércio de Peças e Serviços para Tratores Ltda em seu recurso que não foi atendido o procedimento adequado do Acórdão do TCU nº 1.211/2021, que segundo a recorrente “permite ainda a substituição de um documento ao qual fora juntado por equívoco, o que foi exatamente o caso em questão”. Entretanto, o referido acórdão não menciona o termo “substituição de documentos”, mas sim o direito de permitir a juntada de documentos preexistentes.

Segundo o Acórdão 1211/2021 do TCU Pleno “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, **por equívoco, ou falha**, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

O Acórdão estabelece duas condições para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, quais sejam: (i) o pregoeiro deve fundamentar o ato de solicitação de documento novo, indicando o que deve ser esclarecido; e (ii) o documento novo deve ter como propósito apenas comprovar condição preexistente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.

A problemática se intensifica no sentido de decifrar o que seria esse equívoco ou falha, pois se um edital ficou publicado pelo período mínimo de tempo que reza a legislação é para que o licitante se organize e providencie os documentos necessários para participação, pois segundo o artigo 43 da Lei 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso).

Quanto ao SICAF, os sistemas mais utilizados em pregão eletrônico no Brasil são Comprasnet e Sistema do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), cada um possuidor de determinadas peculiaridades neste aspecto.

f

g



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0059/2022

Quando o pregão eletrônico for realizado pelo portal de Compras da esfera federal, o Compras Governamentais, significa, necessariamente, que o licitante que participa deste certame, é cadastrado no SICAF - Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Isso porque, para que qualquer licitante consiga Login e Senha de Acesso ao Compras Governamentais, é obrigatório que já possua registro atualizado no SICAF, diferentemente do pregão eletrônico realizado através do sistema do Banco do Brasil, como é o caso da presente licitação, nos quais não é possível a exigência de que o licitante possua cadastro atualizado no SICAF, sendo este cadastramento mera faculdade do licitante.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União inclusive já editou a Súmula nº 274 que diz: “é vedada a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe para efeito de habilitação em licitação”. Ou seja, inscrever-se, previamente, no Sicafe é faculdade do licitante quando se tratar do Banco do Brasil, e a exigência por parte da Administração fere os princípios da competitividade e do interesse público. Exigências de habilitação devem estar em consonância com a Lei de Licitações, sob pena de serem consideradas restritivas à competitividade do certame.

Nesse mesmo sentido, é pacificado o entendimento pelo Tribunal de Contas da União:

Abstenha de incluir, em editais de licitação, dispositivo condicionado a participação de licitantes ao prévio cadastro no SICAF, por falta de amparo legal, uma vez que este é obrigatório apenas nos pregões eletrônicos para fins de acesso ao sistema, consoante dispõe o inc. I do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005. [TCU, Acórdão 367/2010 – Segunda Câmara (Relação)]

É legal a exigência de cadastramento e habilitação dos licitantes no Sicafe como condição de participação nos pregões eletrônicos realizados por meio do Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet). [TCU, TC 026.849/2013-5, relatora Ministra Ana Arraes, 26.11.2013].

Em vista disto, quando o pregão for realizado por intermédio do Compras Governamentais, o pregoeiro irá consultar o SICAF do primeiro classificado. Por outro lado, se o pregão eletrônico ocorrer por qualquer outro sistema onde o cadastramento no SICAF ou similares não seja condição prévia para acesso ao sistema, o edital deverá prever a habilitação tanto para cadastrados no SICAF ou similares, quanto para não cadastrados.

5/6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0059/2022

CONCLUSÃO:

Desse modo, em virtude do tratamento legal do tema em apreço, esta Pregoeira, considerando o Acórdão nº 1211/2021 do TCU Pleno e o Princípio do Formalismo Moderado, concede à licitante WA Comércio de Peças e Serviços para Tratores Ltda o prazo de 01 (um) dia útil para que encaminhe a Certidão relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), solicitada no item 18.2 do Edital, com data anterior ao certame e vigente para o dia 08/02/2023, comprovando assim que a possuía na data do certame, ou seja, que é um documento preexistente e que realmente não foi juntado somente por equívoco ou falha da licitante, atendendo assim aos requisitos do mencionado Acórdão.

Riacho de Santana-Bahia, em 03 de abril de 2023.

Isabela Fernandes Sena
Pregoeira

Lúiza Franciele Guedes Guimarães
Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021

LICITAÇÃO: Contrato nº 016/2022, Tomada de Preços nº 011/2021, deflagrado do processo administrativo n.º 081/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

CONTRATADA: SF Construtora Engenharia Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.847.313/0001-82.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo no bairro Mato Verde, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 016/2022, Tomada de Preços nº 011/2021, deflagrado do processo administrativo n.º 081/2021, conforme possibilidades previstas no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula segunda do referido contrato.

A Cláusula segunda do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 05/04/2023 a 05/10/2023.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana, 03 de abril de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

SF Construtora Engenharia Ltda-ME
CNPJ nº 17.847.313/0001-82
Eduardo Alan Silveira Farias
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021

LICITAÇÃO: Contrato nº 017/2022, Tomada de Preços nº 011/2021, deflagrado do processo administrativo n.º 081/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

CONTRATADA: SF Construtora Engenharia Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.847.313/0001-82.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo no bairro Peral, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 017/2022, Tomada de Preços nº 011/2021, deflagrado do processo administrativo n.º 081/2021, conforme possibilidades previstas no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula segunda do referido contrato.

A Cláusula segunda do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 05/04/2023 a 05/10/2023.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana, 03 de abril de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

SF Construtora Engenharia Ltda-ME
CNPJ nº 17.847.313/0001-82
Eduardo Alan Silveira Farias
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021

LICITAÇÃO: Contrato nº 015/2022, Tomada de Preços nº 011/2021, deflagrado do processo administrativo n.º 081/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

CONTRATADA: SF Construtora Engenharia Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.847.313/0001-82.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo no bairro Mato Verde, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 015/2022, Tomada de Preços nº 011/2021, deflagrado do processo administrativo n.º 081/2021, conforme possibilidades previstas no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula segunda do referido contrato.

A Cláusula segunda do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 05/04/2023 a 05/10/2023.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana, 03 de abril de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

SF Construtora Engenharia Ltda-ME
CNPJ nº 17.847.313/0001-82
Eduardo Alan Silveira Farias
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 01.397.126-31, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.585.545-34.

CONTRATADA: SF Construtora Engenharia Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.847.313/0001-82, sediada na Rua Miguel Fernandes, n.º 57 A, Bairro Centro, na Cidade de Ibiassucê, Estado da Bahia, CEP: 46.390-000, com endereço eletrônico no e-mail s.fariasconstrutora@gmail.com, representada pelo Sr. Eduardo Alan Silveira Farias, portador do Registro Geral n.º 1116799073 SSP/BA e CPF/MF n.º 033.363.935-90, residente e domiciliado na Rua Miguel Fernandes, n.º 57, Casa, Bairro Centro, na Cidade de Ibiassucê, Estado da Bahia, CEP: 46.390-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato administrativo nº 016/2022, resultado da Tomada de Preços nº 011/2021, deflagrado do processo administrativo nº 081/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo no bairro Amaralina, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 05/04/2023, estendendo-se até 05/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 03 de abril de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

SF Construtora Engenharia Ltda-ME
CNPJ nº 17.847.313/0001-82
Eduardo Alan Silveira Farias
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 01.397.126-31, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.585.545-34.

CONTRATADA: SF Construtora Engenharia Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.847.313/0001-82, sediada na Rua Miguel Fernandes, n.º 57 A, Bairro Centro, na Cidade de Ibiassucê, Estado da Bahia, CEP: 46.390-000, com endereço eletrônico no e-mail s.fariasconstrutora@gmail.com, representada pelo Sr. Eduardo Alan Silveira Farias, portador do Registro Geral n.º 1116799073 SSP/BA e CPF/MF n.º 033.363.935-90, residente e domiciliado na Rua Miguel Fernandes, n.º 57, Casa, Bairro Centro, na Cidade de Ibiassucê, Estado da Bahia, CEP: 46.390-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato administrativo nº 017/2022, resultado da Tomada de Preços nº 011/2021, deflagrado do processo administrativo nº 081/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo no bairro Peral, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 05/04/2023, estendendo-se até 05/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 03 de abril de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

SF Construtora Engenharia Ltda-ME
CNPJ nº 17.847.313/0001-82
Eduardo Alan Silveira Farias
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 01.397.126-31, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.585.545-34.

CONTRATADA: SF Construtora Engenharia Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.847.313/0001-82, sediada na Rua Miguel Fernandes, n.º 57 A, Bairro Centro, na Cidade de Ibiassucê, Estado da Bahia, CEP: 46.390-000, com endereço eletrônico no e-mail s.fariasconstrutora@gmail.com, representada pelo Sr. Eduardo Alan Silveira Farias, portador do Registro Geral n.º 1116799073 SSP/BA e CPF/MF n.º 033.363.935-90, residente e domiciliado na Rua Miguel Fernandes, n.º 57, Casa, Bairro Centro, na Cidade de Ibiassucê, Estado da Bahia, CEP: 46.390-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato administrativo nº 015/2022, resultado da Tomada de Preços nº 011/2021, deflagrado do processo administrativo nº 081/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo no bairro Mato Verde, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 05/04/2023, estendendo-se até 05/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 03 de abril de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

SF Construtora Engenharia Ltda-ME
CNPJ nº 17.847.313/0001-82
Eduardo Alan Silveira Farias
Contratada





NOTA DE UTILIDADE PÚBLICA

ATENÇÃO!

O *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* informa que estão abertas as inscrições para o Processo de Escolha dos membros do **Conselho Tutelar** de Riacho de Santana/BA. Para realizar sua inscrição, procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Praça Lauro de Freitas, S/N, Centro, nesta cidade, a partir do dia 01/04/2023 até o dia 30/04/2023, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, munidos de cópias dos seus respectivos documentos em um envelope: RG, CPF, Título de eleitor, Comprovante de residência, Requerimento à Comissão Eleitoral, Certidão Eleitoral do Candidato, Atestado de idoneidade, Cópia do Alistamento Eleitoral das testemunhas, Certidão Negativa da Justiça Estadual- cível, Certidão Negativa da Justiça Estadual-Criminal, Certidão Negativa da Justiça Federal-Cível, Certidão Negativa da Justiça Federal-Criminal e Experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente. Não haverá realização de inscrições aos sábados, domingos e feriados. Estarão no local, membros da Comissão para realizar a inscrição do processo seletivo.

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA
Lei Nº 260/2015 Riacho de Santana - BA

Riacho de Santana, BA 31/03/2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/55DE-3523-71B2-A983-A840> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 55DE-3523-71B2-A983-A840



Hash do Documento

3aa8cd36b213edd4e13130596164a5c1e1b74b450c00b9c01b51f9d3acaa93bb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/04/2023 17:03 UTC-03:00